

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 357/2022

Sorocaba, 3 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

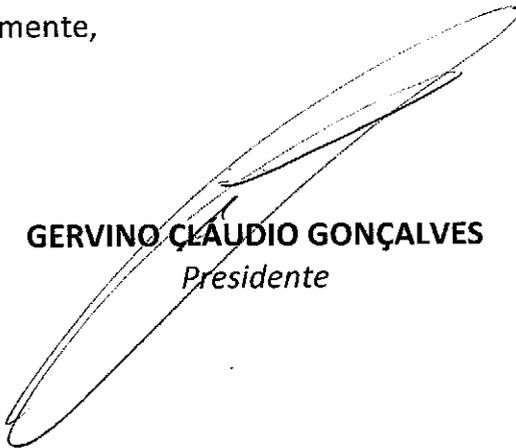
Assunto: "*Lei nº 12.658/2022, publicada pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que a Lei nº 12.658, de 29 de setembro de 2022, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.658, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece multa para instituições ou empresas que obrigarem o uso de máscara facial por clientes ou empregados, sem lei ou decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor.

Projeto de Lei nº 103/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em defesa da liberdade individual e contra a discriminação de pessoas, toda instituição ou empresa que obrigar seus clientes ou seus empregados a utilizar máscara facial sem a existência de lei ou decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor, receberá multa de 500 (quinhentos) UFESPs.

Parágrafo único. A multa do caput desse artigo será aplicada para instituições ou empresas que constrangerem clientes ou empregados pelo não uso de máscara facial, seja com sátira, segregação, desdém ou descaso.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.658, de 29/09/2022 - fls. 02/02

JUSTIFICATIVA:

Uma vez que os princípios norteadores da Defesa do Consumidor vedam o tratamento diferenciado entre consumidores por parte de empresas sem que haja uma justificativa legal para tal.

Considerando que diversas empresas estão exigindo o uso de máscaras aos clientes e empregados mesmo sem qualquer lei que obrigue o uso de máscaras.

Considerando que esse tratamento diferenciado entre consumidores poderia configurar ato discriminatório e, portanto, ilegal.

Considerando que a nossa Constituição Federal e Código Penal estabelecem que não se possa haver obrigação sem que a lei previamente a tenha criado.

Considerando que o artigo 5º da Constituição Federal garante que todos devem ser iguais perante a lei e que esse tratamento discriminatório está totalmente em desacordo com as normas constitucionais.

Considerando que qualquer constrangimento que não esteja de pleno acordo com a lei pode ser considerado um Constrangimento Ilegal e, portanto, deve ser desestimulado e até mesmo punido.

Propomos o presente projeto de lei e solicitamos o voto favorável dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.658, de 29 de setembro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 29 de setembro de 2022.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa